

CERTIFICO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: 19663845

UNIDADE AUDITADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTOR RESPONSÁVEL: Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

EXERCÍCIO: 2022

1. Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo de trabalho definido neste Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, conforme Instrução Normativa nº 05/2022 - CONTROL, de 16 de agosto de 2022 e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, resguardados os achados decorrentes de auditorias específicas ou de exames processuais.

3.1. Falhas que resultaram em ressalvas

I - Seção IV - Avaliação do Controle Patrimonial

a) No tocante à avaliação dos controles de imóveis próprios e locados, entendeu-se que a avaliação é feita por demanda, e não de maneira periódica. Entendeu-se pertinente que o órgão elencasse as dificuldades para se realizarem avaliações programadas e periódicas em todos os imóveis, próprios e locados, independente de solicitação, a fim de analisar as condições físicas e garantir maior segurança aos ocupantes. Em resposta, a Superintendência de Obras e Engenharia da UERN informou que a avaliação é feita por demanda, e não de maneira periódica, por ter poucos engenheiros civis no quadro de pessoal e somente uma engenheira de segurança do trabalho para toda a demanda de imóveis da UERN, o que impossibilita a realização de avaliações programadas e periódicas em todos os imóveis, independente de solicitação, mormente considerando a grande quantidade de demandas que chegam para providências na Superintendência.

II - Seção V - Avaliação quanto aos restos a pagar e às despesas de exercícios anteriores

a) A equipe técnica entendeu que não foram informadas as despesas de restos a pagar com o nível de detalhe solicitado pela IN nº 05/2022 - CONTROL, em que se solicita o detalhamento do tipo de despesa de pessoal (abono de permanência, adicional de tempo de serviço, rescisão trabalhista etc), informação das razões pelas quais não houve o pagamento até o presente exercício e as respectivas recomendações.

III - Seção VII - Atos de pessoal

a) No tocante ao controle de ponto, verificou-se que ainda é realizado de forma manual, em desconformidade com o decreto 25.731 de 14 de dezembro de 2015. Cabe ressaltar que o registro manual do ponto deve ser adotado excepcionalmente e mediante justificativa, conforme artigo 5º, inciso III, do referido instrumento regulamentar. Cumpre-se pontuar que tal fragilidade já havia sido identificada no exercício anterior (2021). Segundo o pronunciamento da gestora, já se iniciaram as tratativas junto a Superintendência de Tecnologia da Informação para realização de estudos para a viabilização da implantação.

4. Como recomendação proposta pela UCI destacam-se a avaliação dos imóveis próprios e locados de maneira programada e periódica e a adoção do controle de ponto eletrônico.
5. Como recomendação da equipe técnica, sugere-se:
 - Avaliação dos imóveis próprios e locados de maneira programada e periódica;
 - Adoção do controle de ponto eletrônico;
 - Continuidade do inventário de bens permanentes e consequente cadastro no SIPAC;

- Melhor detalhamento das despesas em restos a pagar.

Natal, 14 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)
Letícia Mendes Assunção
Auditora de Controle Interno
Matrícula 243.746-5

(assinatura eletrônica)
Maria Antonia Sales
Auditora-Geral do Estado
Matrícula 221.402-4
Natal, 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Mendes Assunção, Auditora de Controle Interno**, em 18/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA, Auditora Geral**, em 19/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19663845** e o código CRC **B7FC8B10**.

Referência: Processo nº 04410010.003848/2022-79

SEI nº 19663845